



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação
PE 3/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, situada no Campus Universitário de Goiabeiras, na Av. Fernando Ferrari, nº 514, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, através de seu representante legal, o Magnífico Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.006.107-06, portador da Carteira de Identidade nº 244.493-SSP-ES, nomeado pelo Decreto Presidencial PR/MEC de 11 de março de 2016, publicado no D.O.U de 14/03/2016, do então Ministro de Estado da Educação.

FORNECEDOR: A Empresa **MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME**, situada AV. GUANABARA, 420, BAIRRO AVISO, LINHARES/ES, CEP 29.901-160, inscrita no CNPJ nº 23.417.238/0001-12, proponente em processo de licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2017 DL/DA/PROAD/UFES, representada neste ato pelo Sr. PEDRO MELO NETO, inscrito no CPF sob o nº 095.066.347-69, Carteira de Identidade nº 1.391.015 - SSP/ES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e 2017, na UFES – Universidade Federal do Espírito Santo, com sede nesta cidade de Vitória (ES), no endereço Av. Fernando Ferrari, 514 – Bairro: Goiabeiras - CEP: 29075-910 - Vitória-ES, inscrita no CNPJ Nº. 32.479.123/0001-43, representado por seu representante legal, Magnífico Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP Nº 3/2017, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, e homologada pelo Ordenador de Despesas da Ufes, à fl. 120 do processo administrativo 23068.001667/2017-05, RESOLVE registrar o(s) preço(s) para a aquisição do item abaixo descritos, conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o mesmo oferecido pela empresa acima qualificada, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para o referido item, e em conformidade com as disposições a seguir:

Item	Discriminação	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário	Total do Item
1	Papel sulfite BRANCO alcalino, alvura mínima de 97% de opacidade, tipo A4. Dimensões 210x297 mm, gramatura 75g/m ² , com certificação ambiental CERFLOR ou FSC. EMBALAGEM: em material impermeável, contra umidade, em pacotes com quinhentas folhas, com dados de características e identificação do produto e do fabricante visíveis. ACONDICIONAMENTO: Caixas contendo 10 resmas.	20.000	ONE - SUZANO	R\$ 13,72	R\$ 274.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.A presente licitação tem como objeto a aquisição de **PAPEL A4**, atendendo à demanda do **ALMOXARIFADO CENTRAL DA UFES**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO

1.A licitante vencedora deverá entregar os materiais na quantidade requerida, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, no Almojarifado Central da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Divisão de Licitação
PE 3/2017

UFES, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 11h e 30 min, e de 13h e 30 min às 17h, no endereço: Av. Fernando Ferrari, Nº 514, Goiabeiras, CEP: 29.075-910, Vitória-ES, telefone: (27) 4009-2308 ou 2309.

2. Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.

a) O disposto no item 1 somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

3. Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação.

4. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os materiais entregues apresentem inconformidades com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, com a proposta ofertada no sistema comprasnet e/ou em desacordo com a quantidade requerida neste Edital, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária em até 10 (dez) dias úteis a respeito do não recebimento definitivo do objeto da licitação.

a) Após a notificação mencionada no item 4 a Licitante deverá providenciar o recolhimento do material, quando for o caso, e a sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, pela UFES, à empresa contratada.

b) A não reposição no prazo estabelecido no subitem 4 constitui motivo para rescisão do Contrato.

5. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

6. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária/contratada, pelo atraso na entrega do material, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual, com a aplicação de penalidade prevista neste Edital.

7. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material, deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de empenho referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

8. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFES, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Responsável pelo Almoarifado Central da UFES ou a outro servidor designado para esse fim.

10. Após receber a Ordem de Serviço, a fornecedora deverá entregar o material pronto e acabado em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É expressamente vedado subcontratar os serviços descritos no objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Almoarifado da UFES, desde que não haja fator impeditivo.

2. O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação
PE 3/2017

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;
- atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);
- cumprimento das obrigações assumidas;
- manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

5. A UFES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \times N = \frac{6}{1001} = \frac{0,00016438}{365}$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFES

1. Caberá à UFES:

- notificar a licitante vencedora quanto à requisição do fornecimento mediante envio da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou e-mail para a licitante vencedora;
- permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do material;
- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital;
- exercer a fiscalização sobre os materiais fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações do material;
- comunicar oficialmente à licitante vencedora qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do disposto neste Edital;
- solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- entregar o material no prazo estipulado, conforme o item 1 da cláusula segunda;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Divisão de Licitação
PE 3/2017

- b) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- c) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFES;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFES, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela UFES;
- e) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado estipulado pela Administração da UFES;
- f) comunicar à Administração da UFES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

2. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFES;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências da UFES;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Pregão.
- e) descargo do material no ato da entrega, sem ônus para a contratante.

3. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFES.

4. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

- a) contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFES;
- c) subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando isso for exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

P

UP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação
PE 3/2017

i) cometer fraude fiscal.

2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a UFES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Quando se incorrer nas situações elencadas nos subitens "e" e "g" do item 1 desta cláusula, especialmente nos casos de:

a) Atraso da entrega do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste edital, observado o limite de 10% (dez por cento), excetuando-se os casos de justificativas previstos na alínea "d", inciso I, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

b) Inexecução parcial, quando não atendido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, disposto no subitem 1 da cláusula segunda, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) item(s) em desconformidade, mais a mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s), observado o limite de 10% (dez por cento).

c) Inexecução total do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste edital, observado o limite de 10% (dez por cento), mais multa de 10% (dez por cento) após configurada a inexecução total do objeto.

1.1 Atingindo os limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b", poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida e ser cancelada unilateralmente a aquisição a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis.

1.2 A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

4. Para condutas descritas nos itens "a", "b", "c", "d", "f" e "h" do item 1 desta cláusula, serão aplicadas multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

1. Na forma do art. 7º, do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, é vedado ao fornecedor a inclusão de familiares de servidores da UFES que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, para o cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

p.

cl



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação
PE 3/2017

3.O fornecedor deverá garantir a qualidade e segurança da entrega do material e minimizar o impacto ao meio ambiente e será responsabilizada por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde coletiva e ao ambiente quando do transporte e da entrega do material.

E, para firmeza do ajuste ora acertado é lavrada a presente ata em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de maio de 2017.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

MONSARAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME
Representante legal: PEDRO MELO NETO
CI: 1.391.015 – SSP/ES
CPF: 095.066.347-69
Instrumento de outorga de poderes:
[procuração / contrato social / estatuto social]

23.417.238/0001-12
Monsarás Distribuidora e Comércio Ltda
Av Guanabara N°420
Bairro Aviso - Cep 29901-160
Linhares - ES

MONSARÁS DISTR. E COM. LTDA - ME
Pedro Melo Neto
Procurador
095.066.347-69